**ANEXO DO ARTIGO 1.085 DA CNGCE/MT**

**ROL TAXATIVO DE DOCUMENTOS PARA AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO**

Art. 1.085. A averbação de georreferenciamento será feita pelo oficial do registro de imóveis desde que o interessado requeira por escrito e de forma fundamentada e que o pedido esteja instruído com os documentos elencados no rol taxativo estabelecido pela CGJ/TJMT, conforme Modelo 2, disponibilizado no final deste Código.

|  |  |
| --- | --- |
| **DOCUMENTO** | **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |
| 1. - Requerimento firmado pelo proprietário, com firma reconhecida, solicitando a averbação de certificação de georreferenciamento, no qual constará:    1. em se tratando de pessoa jurídica: a qualificação, informando, em especial, nome, razão ou denominação social, endereço, telefone e endereço eletrônico de contato (*e-mail*) e número de inscrição no CNPJ/MF, bem como o número da Carteira de Identidade e do CPF/MF do representante contratual ou estatutário ou do procurador com poderes específicos;    2. em se tratando de pessoa física: a qualificação, informando, em especial, nome, endereço, telefone e endereço eletrônico de contato (*e-mail*), bem como o número da Carteira de Identidade e do CPF/MF;       1. se for casado, o pedido deverá ser assinado por ambos os cônjuges;    3. no pedido deverá constar, também, o valor do imóvel, para fins fiscais;    4. em caso de condomínio, os proprietários firmarão o requerimento; todavia, não sendo possível a coleta das assinaturas de todos, o condômino faltante será notificado pelo registrador, acerca do pedido. 2. - Declaração firmada pelo proprietário, com firma reconhecida, de que não houve alteração de divisas do imóvel registrado e que foram respeitados os direitos   dos confrontantes, sob pena de responsabilidade civil e criminal. | Art. 13 da Lei n. 6.015/1973  Inciso I do art. 701 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial  Inciso III do art. 701 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial  Inciso II do art. 701 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial  § 2º do art. 1.083 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial |
| III - Memorial descritivo do imóvel georreferenciado | § 1º do art. 1.083 do Código de |

|  |  |
| --- | --- |
| certificado pelo Incra. | Normas da Corregedoria-Geral da  Justiça - Foro Extrajudicial |
| 1. - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR. 2. - Prova da quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR dos últimos 5 (cinco) exercícios, e/ou Certidão Negativa de Débitos - CND ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativa ao ITR. | § 2º do art. 1.083 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial  e  § 5º do art. 9º do Decreto n. 4.449/2002 |
| VI - Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a taxa do Crea quitada (todos impressos e em mídia digital), em 02 (duas) vias. | Inciso II do art. 213 da Lei n. 6.015/73  § 1º do art. 1.083 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial |
| VII - Certidão de inteiro teor do imóvel georreferenciado, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias. | § 3º do art. 1.083 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial |
| VIII - Certidão contendo a cadeia dominial do imóvel georreferenciado, que deverá ser apresentada uma única vez. | § 3º do art. 1.083 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial |
| 1. - Cópias autenticadas do contrato social atualizado ou estatuto - nesta hipótese, também cópia da ata de posse da atual diretoria, ou cópias acompanhadas do original. 2. - Em se tratando de representação, cópia do   instrumento de procuração, ou cópia acompanhada do original. |  |
| XI - Nos casos em que a nova descrição perimetral inserir ou alterar as medidas perimetrais já constantes na matrícula, deve ser aplicado o rito da retificação de registro na forma do art. 213 da Lei n. 6.015/73, exigindo-se declaração expressa dos confrontantes de que os limites divisórios foram respeitados, com firma reconhecida, acompanhadas dos seguintes documentos:   1. se casados, declaração assinada por | Art. 213 da Lei n. 6.015/1973 |

|  |  |
| --- | --- |
| ambos os cônjuges;   1. se o imóvel confrontar com estrada ou rodovia:    1. - municipal – certidão do Município;    2. - estadual – certidão da Sinfra/MT; b.3- federal – certidão do DNIT; 2. se o imóvel confrontar com terra devoluta ou pública:    1. - municipal – certidão do Município;    2. - estadual – certidão do Intermat;    3. - parque ou unidade de conservação estadual – certidão da Sema/MT;    4. - federal – certidão do Incra;    5. - áreas indígenas – certidão da Funai;    6. - parque ou unidade de conservação federal – certidão do SPU;    7. - rio federal – certidão do SPU; 3. declaração de anuência dos confrontantes localizados do outro lado de curso d’água, quando houver limites em comum e não constar o curso d’água na matrícula; 4. tratando-se de anuência de confrontante   *simples ocupante*, declaração assinada por ele e sua mulher, se casado for, com firma reconhecida. |  |